



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER
ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 5/XII – “REGULAMENTAÇÃO DA
CARREIRA DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE”

Santa Maria, 13 de abril de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Anteproposta de Lei n.º 5/XII – “Regulamentação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde”**.

A mencionada Anteproposta de Lei, iniciativa da Representação Parlamentar do PAN, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 3 de fevereiro 2022, tendo sido enviado a 4 de fevereiro de 2022 à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da presente Anteproposta de Lei, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento, o qual é aplicável por remissão do artigo 156.º do mesmo diploma.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço – “Administração pública regional” e “*Trabalho*” é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A iniciativa inicialmente apresentada, foi alvo de substituição integral, tendo a apreciação da Comissão incidido sobre esta última. Assim e conforme refere o seu artigo 1.º, esta Anteproposta de Lei visa proceder à definição dos princípios gerais respeitantes ao exercício profissional dos Técnicos Auxiliares de Saúde, reconhecendo e regulamentando a profissão.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de outubro, que regulamentou as carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, definia, no seu artigo 2.º, as áreas de atuação do pessoal dos serviços gerais, para efeito de estruturação das carreiras profissionais, onde se incluía a “Ação Médica”. As funções exercidas por estes profissionais encontravam-se devidamente descritas no Anexo II do referido diploma, que estatua o conteúdo funcional das carreiras e categorias profissionais a que se referem os artigos 2.º e 3.º, não existindo quaisquer dúvidas em relação à profissão de Auxiliar de Ação Médica. Porém, foi o mesmo revogado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, sem prejuízo das posteriores alterações, até à sua versão mais atualizada em vigor, que procedeu à extinção das carreiras e categorias, transitando os trabalhadores para as carreiras gerais.

Por sua vez, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabeleceu novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, prevendo, em particular, a revisão dos regimes dos corpos ou carreiras especiais. Com este procedimento, a categoria de Auxiliar de Ação Médica foi integrada nas carreiras gerais do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Estado com o nome de Assistente Operacional, perdendo a autonomia que tinha, equiparando os Auxiliares de Ação Médica a outros profissionais do sector do Estado sem a especialização que assegure qualidade no serviço prestado na condição de cuidadores.

Ficou, assim, aberta a porta a arbitrariedades, por parte dos superiores hierárquicos, na designação das tarefas a desempenhar, podendo colidir com os princípios basilares estatuídos no Código do Trabalho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação laboral vigente.

Para o efeito, essa alteração criou uma lacuna na descrição das funções inerentes à respetiva categoria profissional e à especificidade de cuidador que caracteriza a categoria profissional de Auxiliar de Ação Médica. Porquanto, as funções de Técnico Auxiliar de Saúde em nada se coadunam com os conteúdos funcionais do Assistente Operacional, com o qual aquele grupo profissional foi, aleatoriamente, equiparado, nem tão pouco os demais Assistentes Operacionais com formação e qualificação necessária para o desempenho das funções altamente especializadas próprias dos Técnicos Auxiliares de Saúde.

Os Técnicos Auxiliares de Saúde têm, diariamente, os mesmos constrangimentos, obrigações e riscos que os restantes profissionais de saúde, pelo que é essencial que tenham uma regulamentação laboral equivalente, quer na carga horária, quer no gozo de períodos de descanso, quer nas compensações laborais pelo trabalho por turnos, quer na definição das suas funções e competências, e progressão nas carreiras. Trata-se de repor a equidade laboral, colmatando um vazio legal que gera uma situação de injustiça e que em muito contribui para o desgaste destes profissionais e do absentismo laboral.

Pese embora a categoria de Técnico Auxiliar de Saúde seja reconhecida no Catálogo Nacional de Profissões, existindo vários cursos de formação profissional certificados por organismos governamentais, o Estado não reconhece a profissão no domínio do Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Ante o exposto, pretende-se, agora, a dignificação desta profissão, que representa a terceira força produtiva nos hospitais e centros de saúde, nacionais e regionais, através da regulamentação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, definição das suas competências técnicas, bem como a estrutura de carreira e funções desempenhadas”.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Por solicitação da Comissão, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa, em reunião ocorrida a 17 de fevereiro de 2022.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou solicitar a audição do Secretário Regional com competência na matéria, designadamente do Secretário Regional da Saúde e Desporto, bem como do Coordenador Regional do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas – STFPSSRA, do Coordenador Regional do SINTAP e do Presidente do Sindicato Independente dos Técnicos Auxiliares de Saúde – SITAS.

Ainda no âmbito das diligências, importa referir que a Comissão deliberou ouvir presencialmente as Comissões de Trabalhadores dos Hospitais do Divino Espírito Santo, do Santo Espírito e da Horta, sendo que, no decorrer dos contactos para o seu agendamento, se verificou a não existência das mesmas.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE:

O Deputado Pedro Neves (PAN) iniciou a sua intervenção referindo que esta anteproposta de lei tem como objetivo regulamentar a carreira dos Técnicos Auxiliares de Saúde para repor conteúdos funcionais perdidos durante mais de uma década, resultante do paradoxo criado em 2008 com a extinção da carreira de auxiliar de ação médica. Estes profissionais viram as funções ser integradas nas carreiras gerais do estado, com o nome de Assistente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Operacional, apesar de não serem equiparados e em nada se assemelharem aos conteúdos funcionais dos assistentes operacionais. De acordo com os números fornecidos pelo Governo Regional, em 2021, exercem funções nos três hospitais da região e nas unidades de saúde cerca de 1600 assistentes operacionais. Contudo, e de acordo com as informações transmitidas ao PAN pelos Sindicatos, os números podem atingir os 4000 assistentes operacionais incluindo sistema hospitalar, Misericórdias e IPSS. Muitos destes profissionais exercem um trabalho especializado assente em formação específica, sendo inclusivamente reconhecida a sua categoria de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS) no Catálogo Nacional de Profissões. De acordo com o Deputado Pedro Neves, o paradoxo do próprio Estado é não reconhecer a profissão no domínio do serviço nacional, pelo que, a proposta do PAN a nível nacional surge, obviamente, para que haja justiça em território nacional, para que seja posteriormente criado nos Açores e, assim, reposta a carreira do Técnico Auxiliar de Saúde.

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO, CLÉLIO MENESES, OCORRIDA A 22 DE MARÇO DE 2022:

O Secretário Regional Clélio Meneses iniciou a sua intervenção com a leitura de um documento previamente preparado cuja transcrição segue abaixo:

“Relativamente à carreira de técnico auxiliar de saúde que se pretende criar na presente anteproposta de lei, importa efetuar a evolução histórica e enquadramento dos motivos que levaram à extinção de cerca de 1716 carreiras e categorias, transitando-as para três carreiras gerais, Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional. Neste contexto, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, doravante, LVCR, - entretanto revogada, à exceção de algumas normas, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP - veio introduzir uma reforma profunda no regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas. Resultou, assim, dessa reforma – artigos 41.º da LVCR, atualmente artigo 84.º da LTFP – que a regra geral, na Administração Pública, é a de existência de carreiras gerais que correspondem a postos de trabalho que implicam o exercício de funções de que carecem ou são comuns à generalidade dos serviços, - sendo gerais, desde logo, as funções de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional – artigo 49.º da LVCR e artigo 88.º da LTFP, e só a título excepcional poderão ser criadas carreiras especiais.

Através de lei formal da República, a LVCR, como tal aplicada a todas as carreiras da Administração Pública Central, Regional e Local, e a todos os trabalhadores das mesmas, foram extintas cerca de 1716 carreiras e categorias de regime geral ou especial, de categorias específicas e de corpos especiais. Esta reforma deu origem a um regime de carreiras caracterizado por um número de carreiras significativamente inferior ao anteriormente existente, com conteúdos funcionais mais abrangentes, sendo as carreiras qualificadas como gerais e especiais, e sistematizadas de acordo com o grau de complexidade funcional exigido para integração em cada uma.

A carreira geral de Assistente Operacional, absorveu múltiplas carreiras, designadamente, auxiliar de ação médica, ajudante de laboratório, ajudante de enfermaria, ajudante de lar e centro de dia, auxiliar de apoio e vigilância, auxiliar de laboratório, auxiliar de preparações farmacêuticas, auxiliar de preparação de anatomia patológica, auxiliar técnico de diagnóstico e terapêutica e muitas outras mais, de acordo com o mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho. Esta carreira geral de Assistente Operacional, quanto ao seu grau de complexidade funcional, é considerada de grau 1, dado o nível habilitacional exigido para ingresso nesta carreira ser a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, e é considerada carreira geral dado o seu conteúdo funcional caracterizar postos de trabalho de qua a generalidade dos órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades – cfr. artigos 84.º, 86.º e 88.º da LTFP.

Os trabalhadores das carreiras profissionais dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, previstas e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de outubro, e que também existiam nos serviços e organismos que integravam o Serviço Regional de Saúde, transitaram com a LVCR, lei geral da República, para a carreira de Assistente Operacional / categoria de Assistente Operacional em estrito cumprimento dos comandos legais daquela lei, não podendo esta transição ser considerada uma despromoção ou desvalorização profissional, nem tal ocorre por comparação com os demais trabalhadores da Administração Pública, que, na mesma situação, transitaram como eles para a carreira de Assistente Operacional. Estes trabalhadores desempenham, inequivocamente, funções inerentes à carreira de Assistente Operacional de acordo com o conteúdo funcional descrito na LTFP e de acordo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

com as habilitações funcionais exigidas - escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

As considerações acabadas de enunciar entroncam com a matéria atinente aos requisitos exigidos para criação de uma carreira especial, constantes do artigo 84.º da LTFP, o qual determina que a sua criação só poderá ocorrer a título excecional, desde que em presença de postos de trabalho cujos conteúdos funcionais só um ou alguns serviços careçam para o desenvolvimento das suas atividades e desde que, cumulativamente:

- Os respetivos conteúdos funcionais não possam ser absorvidos pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais;
- Os respetivos trabalhadores se devam sujeitar a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais;
- Os respetivos trabalhadores tenham que ter aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou deter certo grau académico ou título profissional para integrar a carreira.

Porém, a entender-se de modo diferente do acima exposto, ainda assim entendemos que a anteproposta de lei carece de aperfeiçoamentos, designadamente nos aspetos que a seguir se indicam:

- A sistematização da anteproposta de diploma padece de diversas incorreções, designadamente, no que se refere à ausência de indicação das normas habilitantes, ou seja, das normas ao abrigo da qual é apresentada.

De todo o modo, julgamos que a mesma é efetuada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), que estabelece como competência dos deputados apresentar antepropostas de Lei que respeitem à iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa, que se encontra prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e que constitui uma competência exclusiva da ALRAA, por força do n.º 1 do artigo 232.º daquela lei fundamental, pelo que da anteproposta deveria constar uma alusão expressa a estes preceitos.

- De registar ainda a deficiente numeração de alguns artigos (cfr. artigo 9.º, 11.º e 12.º).
- Denota-se a necessidade de clarificação, desde logo no que se refere ao objeto definido no artigo 1.º que, como se disse, visa o reconhecimento e regulamentação da profissão, supostamente por áreas de exercício profissional (artigo 7.º), para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

depois se referir a uma carreira profissional cujo conteúdo funcional é indistintamente enunciado por categoria profissional (artigos 10.º, 11.º e 12.º), por referência a competências de natureza executiva.

- Pretende-se estender a regulamentação da profissão e da carreira ao setor privado, sendo que esta é matéria preponderantemente regulada neste setor por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- No n.º 3 do artigo 3.º, é referido que os assistentes operacionais que exerçam funções há pelo menos 2 anos nas entidades aí mencionadas são, independentemente do vínculo laboral, automaticamente reconhecidos como Técnicos Auxiliares de Saúde, subsistindo a dúvida em que é que se traduzirá este reconhecimento.

Acresce que, sendo este reconhecimento afirmado indistintamente para todos estes assistentes operacionais, parecem-nos incluídos todos os trabalhadores que exerçam funções integrados ou por referência a esta carreira em instituições de saúde, mesmo para o exercício de funções de apoio geral, o que não se coaduna com a definição de áreas de exercício profissional, nos moldes que se encontram previstos no artigo 7.º, direcionadas para o apoio à prestação de cuidados.

Questiona-se ainda se deixarão de existir assistentes operacionais nas entidades abrangidas.

- Por outro lado, a exigência de nível de qualificação 4 para ingresso na carreira em causa suscita-nos dúvidas relativamente ao correspondente grau de complexidade funcional, comparativamente às carreiras da função pública, sendo certo que a carreira de assistente operacional tem complexidade funcional de grau 1 (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º e anexo à LTFP).

Paralelamente, a necessidade de título profissional/formação acrescida, poderá condicionar o recrutamento e gestão destes recursos humanos no setor da saúde, com eventuais implicações na correspondente tabela remuneratória – que não se encontra definida na anteproposta – e eventual aumento de encargos derivados de trabalho extraordinário.

- A carreira estrutura-se em 3 categorias, técnico auxiliar de saúde, técnico auxiliar de saúde principal e técnico auxiliar de saúde coordenador, sendo que as competências da categoria de topo correspondem às que se encontram já previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º da proposta, levando-nos assim a questionar, qual a razão de ser desta última categoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

- A autonomia técnica que se pretende reconhecer a estes profissionais não se coaduna com a necessidade de exercerem a generalidade das funções de apoio que lhes são atribuídas, sob a orientação de profissional de saúde com formação superior.”

O Deputado Pedro Neves (PAN) agradeceu a explanação do Secretário Regional e referiu que ficará à espera do contributo escrito que permitirá fazer alterações cirúrgicas a este diploma.

DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR REGIONAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS, SR. JOÃO DECQ MOTA, OCORRIDA A 22 DE MARÇO DE 2022:

O Sr. João Decq Mota iniciou a sua intervenção com a leitura de um documento previamente preparado cuja transcrição segue abaixo:

“Antes de me debruçar sobre o diploma em apreciação, deixem-me abordar que a necessidade de atualizar o conteúdo funcional dos trabalhadores Auxiliares de Ação Médica é anterior a 1992 e, mesmo na publicação do DL 231/92, de 20 de outubro, não ficou resolvida. Em vez de optar pela valorização das Carreiras da Administração Pública, o governo em funções em 2008, resolveu por via da aplicação do DL 12-A/2008, de 27 de fevereiro, levar a cabo uma destruição ímpar destas Carreiras, deixando milhares de trabalhadores com o mesmo conteúdo funcional. Mas, mais uma vez, a realidade veio demonstrar que não é possível destruir carreiras e valorizar o trabalho, escrever um conteúdo funcional único (no caso em apreço, o de Assistente Operacional), e aguardar que a complexidade e dignidade de cada profissão fique plasmada dessa forma redutora. Foi e é por isso, que este sindicato continua a exigir a reposição das Carreiras dos Serviços Gerais da Administração Pública. Uma luta de décadas nos locais de trabalho, com justas reivindicações dos trabalhadores, não poderá ser travada por uma Lei que deixa de fora os seus principais anseios.

Entendemos em primeira instância que o direito à negociação coletiva se constitui como um instrumento essencial no que toca à defesa do direito dos trabalhadores e que por esse motivo tem consagração constitucional, enquanto direito fundamental pelo que este sindicato não prescinde, nem aceita o afastamento do processo negocial que tem como objetivo a criação de uma carreira profissional. No nosso ponto de vista e do ponto de vista dos milhares de trabalhadores que este sindicato representa, a Assembleia da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

República e regional não pode substituir-se aos mecanismos de negociação com os Sindicatos, sob pena de deixar de fora da discussão as estruturas representativas dos trabalhadores, a discussão democrática de diplomas deste alcance e o conhecimento da realidade concreta dos locais de trabalho. Já o dissemos lá, também o dizemos aqui. É para nós basilar a importância que a criação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde resulte num diploma que resolva de forma efetiva os problemas destes trabalhadores, valorizando a complexidade das funções que exercem, tanto na estrutura da carreira que venha a ser criada, com um conteúdo funcional que seja o reflexo da prática diária nos diferentes Serviços e a respetiva autonomia técnica, bem como, nas tarefas de organização do trabalho, para além de uma valorização salarial compatível com a complexidade funcional exigida.

Sobre a proposta em apreço trazida pela Representação Parlamentar do PAN, no nosso entendimento, a anteposta de Lei em apreço, sofre de lacunas graves que poderiam ter sido resolvidas se os sindicatos do setor tivessem sido ouvidos, o erro está quando se deixa matérias como as Áreas de exercício profissional – Artº 7º, as Categorias – Artº 8º, o Recrutamento – Artº 14º, as Remunerações e posições remuneratórias – Artº15º e a Regulamentação – Artº 17º, para um processo posterior, que nem sempre passa pela negociação coletiva com os Sindicatos e nunca garante condições vantajosas para os trabalhadores.

Em todos os Serviços do SNS e SRS, existem trabalhadores dedicados, com competências específicas no apoio aos utentes e à prestação de cuidados, que merecem mais respeito. Apesar da ausência de carreira e dos baixos salários, estes trabalhadores desempenham diariamente as suas tarefas com empenho e dedicação e, é com esta determinação e disponibilidade que têm estado na linha da frente no combate à pandemia COVID-19, sendo o seu trabalho reconhecido por todos na teoria, porque na prática continua tudo na mesma.

Ao longo destes 14 anos, após a extinção da sua carreira, estes trabalhadores têm desenvolvido inúmeras lutas reivindicando e exigindo ao Governo que reponha aquilo que destruiu ou crie uma carreira específica, onde estes trabalhadores se revejam enquanto profissionais de saúde.

Acrescento ainda senhoras e senhores Deputados e exmo. Senhor presidente, que esta matéria não é nova e este sindicato revê-se e subscreve integralmente a posição da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Audição de dia 07 de Junho de 2021 no âmbito do Grupo de Trabalho sobre os Técnicos Auxiliares de Saúde no âmbito da Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local da Assembleia da República que tinham em apreciação o Projeto de Lei n.º 568/XIV/2 do PAN, idêntico ao aqui apresentado, e o Projeto de Lei n.º 485/XIV/1 do Bloco de Esquerda.”

O Deputado Berto Messias (PS) questionou, tendo em conta a explanação do Sr. João Decq Mota, numa comparação entre o que existia anteriormente e tendo em consideração a alteração legislativa que congregou tudo aquilo que é a figura do assistente operacional num diploma único, apesar das especificidades variadas e ecléticas que se verificam dentro desta carreira de assistente operacional, se CGTP/STFPSSRA tem conhecimento de queixas formais e testemunhos de assistentes auxiliares de saúde que possam ou não ter visto os seus direitos salvaguardados enquanto profissionais de saúde.

O Sr. João Decq Mota esclareceu que, formalmente, não tiveram qualquer processo quer de âmbito jurídico quer sindical contra determinadas entidades ou hospitais da região, contudo, ao longo de vários anos tiveram conhecimento de várias tentativas de fazer com que alguns trabalhadores adstritos a enfermarias pudessem fazer outras tarefas pelo facto de terem passado para assistentes operacionais e terem de deixar de ser auxiliares de ação médica. Pela ação do Sindicato junto dos Conselhos de Administração, foi sempre possível estancar essas situações sem ter que desenvolver os processos.

O Deputado Berto Messias ficou esclarecido, referindo ainda que existem grandes preocupações com este tipo de questões e que importa avaliar relativamente ao pessoal auxiliar médico se há preservação dos conteúdos funcionais estipulados nos seus contratos de trabalho. Daí ter questionado com o intuito de tentar perceber se essa alteração legislativa mais abrangente, a forma como depois foi regulado e regulamentado através das outras figuras e dos outros atos normativos, no âmbito do funcionamento dos seus locais de trabalho, constituiu algum incumprimento mais vasto relativamente a essa matéria.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) pediu que fosse confirmado pelo Sr. João Decq Mota, e de acordo com as suas declarações, se há alguns anos atrás as Administrações das Unidades de Saúde cometiam abusos no sentido de fazer com que estes funcionários exercessem funções para além daquelas que seriam as competências da sua carreira.

O Sr. João Decq Mota esclareceu que não localizou no tempo e que aconteceu pontualmente em diversos serviços da administração pública, como por exemplo na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

carreira de auxiliar de ação educativa. Referiu ter havido várias tentativas, concretamente em alguns hospitais, de ver os trabalhadores desempenharem, pontualmente, outras funções que não aquelas que estavam a desempenhar, sendo que o Sindicato conseguiu sempre estancar essas situações.

DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR REGIONAL DO SINTAP, DR. FRANCISCO PIMENTEL, OCORRIDA A 14 DE MARÇO DE 2022:

O Dr. Francisco Pimentel iniciou a sua intervenção referindo que, da parte do SINTAP e também da UGT, desde há uns anos que tem sido reivindicada a criação de uma carreira de Técnico Auxiliar de Saúde. Esta carreira tem sido defendida pelos sindicatos da administração pública de uma forma geral e passa pela desagregação ou pela autonomização desta carreira no seio da carreira do regime geral que é a carreira dos assistentes operacionais. Havendo já uma iniciativa na Assembleia da República, no entender do SINTAP todas as iniciativas que visem forçar a colocação em vigor a antiga carreira dos auxiliares de ação médica são positivas. O Governo da República tem a maioria absoluta e, portanto, neste momento, tem as condições necessárias para encetar o processo negocial relativamente a todas as matérias da Administração Pública e esta também em particular, portanto, do nosso país. O SINTAP espera que da parte do Governo da República, assim que tome posse, se abra o processo negocial tendente àquilo que para é essencial, que é a revisão do Estatuto da Função Pública. Para além desta questão da carreira do técnico auxiliar da saúde, que é pertinente, existe a desagregação ou autonomização, melhor dizendo, de uma carreira do âmbito da carreira do regime geral, mas existem quase uma centena de carreiras não revistas que se impõe rever, entre elas, nomeadamente a carreira de informática, pelo que é positiva esta iniciativa no sentido de forçar ou pressionar o Governo a abrir o processo negocial relativamente às carreiras da Administração Pública. Há opções nesta proposta que o SINTAP entende que são prematuras e que não se devem pronunciar até porque já há posições tomadas em relação a uma carreira com várias categorias e não se sabe se há abertura, por parte do Governo da República, para discutir uma carreira única com várias posições remuneratórias, sendo que, o SINTAP não se irá pronunciar, neste momento, sobre o conteúdo, mas considera positivo o forçar da abertura do processo negocial por parte do Governo da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Deputado Berto Messias (PS) questionou, tendo em conta o que consta nesta proposta do PAN, aquilo que está referenciado no seu preâmbulo e tendo em conta, também, este breve histórico que o Dr. Francisco Pimentel fez, se a UGT ou o SINTAP tem alguma queixa, alguma referência de algum dos profissionais nesta área, nos hospitais da região, pelo facto de serem vistos como assistentes operacionais e não nos preceitos legais anteriores, possam não ter tido o seu conteúdo funcional enquanto auxiliar de ação médica respeitado. A segunda questão é relativa ao artigo 8º e a forma como o PAN propõe as categorias, se o SINTAP está de acordo com esta categorização.

O Dr. Francisco Pimentel esclareceu que, relativamente à primeira questão, não há propriamente queixas particulares e têm sido respeitados os conteúdos funcionais da carreira do operacional de uma forma geral. Contudo, aquando da reforma, em 2008, da LVCR, houve uma opção por parte do Governo da República de então, de pegar em cerca de 1800/1900 carreiras que existiam na administração pública e simplificar um pouco essas carreiras que acabavam por ser uma floresta complexa e optou por criar três carreiras do regime geral. Criou-se a carreira de técnico superior, que já existia, nela se integrando os técnicos, que eram aqueles que tinham bacharelato e que depois, por opção política, passaram para a carreira técnica superior, a carreira dos assistentes técnicos, que eram antigamente os auxiliares administrativos e a carreira de assistente operacional. A carreira de assistente operacional foi a carreira mais complexa, porque colocou-se tudo o que era pessoal, operário e auxiliar, desde pessoal altamente qualificado, pessoal qualificado e pessoal não qualificado e dentro desta carreira colocaram ainda carreiras tão díspares como, por exemplo, motoristas de pesados ou de máquinas que, neste momento, as Câmaras Municipais ou o Governo Central e Regional têm dificuldades em contratar porque o salário mínimo que é oferecido para o ingresso na carreira é de 705€. Por conta disso, criaram-se problemas no sentido de homogeneizar conteúdos que à partida não eram homogêneos o que dificulta, nalguns casos, a contratação de pessoal. Neste caso em concreto, os auxiliares de ação médica passaram a ser assistentes operacionais com conteúdo funcional que depois da reforma da Lei 35 de 2014, passaram a ter um conteúdo genérico e citando a expressão “pau para toda a obra”. O electricista passou a poder exercer funções de um canalizador e um canalizador funções de electricista e um auxiliar de ação médica passou a poder fazer tudo e mais alguma coisa. O SINTAP há muito que defende que é preciso rever algumas carreiras cujas funções e cuja delicadeza e a complexidade de funções exigiriam e eventualmente, um destacar dessas carreiras da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

carreira geral de assistente operacional, e neste caso em particular, os auxiliares da ação médica, que já tinham tido uma carreira específica, bem como os auxiliares de ação educativa dos centros de administração escolar. O SINTAP aceita o princípio de que se está aqui a abrir uma caixa de Pandora, não tendo sido por acaso a reação do Governo da República anterior e logo se perceberá a reação do novo Governo empossado às reivindicações que estão em cima da mesa. O técnico auxiliar de saúde tem funções delicadas e só por isso faz sentido reivindicar a autonomização dessa carreira e, conseqüente, criação da mesma que não pode estar dissociado de uma valorização profissional e remuneratória, pelo que o SINTAP considera esta proposta positiva.

Para autonomizar uma carreira é preciso primeiro haver uma abertura do processo negocial, em segundo lugar perceber que há questões à partida que são fundamentais para os Sindicatos. O Governo da República nesta matéria tem competência sobre este assunto e a Assembleia da República tem reserva relativa, pelo que é preciso perceber se o Governo da República quer ou não fazer este destacamento da carreira como carreira específica e se sim, terá de haver uma valorização profissional e remuneratória. Depois há aspetos técnicos e para responder à segunda questão, da parte do SINTAP, é defendido a nível nacional, nalgumas carreiras, que era importante, para além de serem carreiras horizontais, antigamente tinham esse nome as carreiras que com base no tempo de serviço e de classificação mudavam de posição, sendo que com a criação das categorias pode abrir-se uma segunda forma de progressão ou promoção da carreira através do tempo de serviço e promoção por concurso. O SINTAP considera que é mais uma porta que se abre no sentido da evolução da carreira, desde que, depois na proposta do diploma não se criem entraves, como já aconteceu no passado, ao criar as categorias profissionais e depois dificultar a abertura dos concursos. De acordo com o Dr. Francisco Pimentel, o SINTAP considera esta proposta positiva.

O Deputado Pedro Neves (PAN) referiu que, de acordo com as palavras do Dr. Francisco Pimentel já existiria uma proposta, sendo que, o PAN tem conhecimento que existiam propostas em Orçamento de Estado que caíram com a dissolução da Assembleia, pelo que questionou se o SINTAP tem conhecimento de novas propostas.

O Dr. Francisco Pimentel esclareceu que não tem conhecimento de qualquer proposta atual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

DA AUDIÇÃO AO PRESIDENTE DO SINDICATO INDEPENDENTE DOS TÉCNICOS AUXILIARES DE SAÚDE, SR. PAULO CARVALHO, OCORRIDA A 14 DE MARÇO DE 2022:

O Sr. Paulo Carvalho iniciou a sua intervenção referindo que o SITAS é um sindicato independente de qualquer central sindical ou de qualquer partido político e tem quatro anos de atividade, representando em exclusividade este grupo profissional, assistentes operacionais da saúde, bem como o setor social dos lares, entre outros. Mencionou que o contributo que fizeram chegar à Comissão foi, também, entregue a 10 de dezembro último ao Senhor Secretário Regional da Saúde e do Desporto, presencialmente, numa reunião na Secretaria Regional da Saúde dos Açores. De acordo com o Sr. Paulo Carvalho, esta carreira, por ser demasiado específico o seu caráter não faz sentido estar agregada numa carreira do regime geral. O SITAS reivindica apenas e só para este grupo profissional precisamente pela especificidade das funções profissionais que o constituem e não de outras carreiras gerais da Administração Pública, bem como, para fazer cumprir a Lei de Bases da Saúde, que foi aprovada em 2019. Na opinião do SITAS, não faz qualquer sentido misturar técnicos auxiliares de saúde com pessoal da manutenção, pintores, mecânicos, eletricitas, condutores, cozinheiros e os senhores que trabalham no armazém, pois estes não têm as mesmas especificidades nas suas funções, pois não têm o contacto direto com o utente. Não faz sentido mexer numa carreira só porque sim ou por questões políticas, mas sim por questões práticas, porque estes profissionais de merecem e porque a própria Lei de Bases da Saúde, na sua Lei de Bases 28 e 29, sendo que na Lei de Bases 28 diz, taxativamente, que todo o profissional de saúde pode e deve ter uma carreira especial e na Lei de Bases 29 designa os técnicos auxiliares de saúde como profissionais de saúde. O SITAS, em 2020, junto da ANQEP, desbloqueou o processo de RVCC de técnico auxiliar de saúde, que é o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências destes profissionais que é um dos pilares do novo PRR. O contributo enviado pelos SITAS à Comissão começa com uma cronologia da carreira, apresentando os estudos realizados e que fundamentam a nova proposta, bem como, a proposta final para a construção desse projeto-lei e todos os anexos relativos a tudo o que apresentaram. A proposta apresentada pelo PAN foi feita no seguimento de várias propostas que o SITAS foi apresentando a todos os partidos com assento parlamentar na República, sendo que, com esta proposta são já quatro os projetos de lei apresentados e todos eles melhorados relativamente ao anterior, estando esta última proposta apresentada no entender do SITAS, perfeita. A última proposta enviada pelos SITAS já foi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

revista pela República e relativamente à proposta do PAN, também já foi votada e aprovada na generalidade na Assembleia da República em janeiro de 2021, estando, de momento, suspensa devido à queda do Governo, pelo que o SITAS espera que o novo Governo possa reativar esta proposta. No entender do Sindicato esta é uma questão urgente para a própria requalificação e melhoria do Serviço Nacional de Saúde, bem como, para os serviços de apoio social. A última proposta, entende e explana bem o facto de a carreira ter quatro ramos profissionais o técnico auxiliar de saúde, o técnico assistente dentário, o técnico de apoio familiar e à comunidade e o técnico de geriatria. O Sr. Paulo Carvalho referiu que, a formação destes quatro grupos profissionais é comum na maioria dos seus conteúdos e objetivos e concedem um nível de qualificação quatro, fazendo todo o sentido englobar estes quatro diferentes grupos profissionais na carreira. De acordo com os dados da DGS, estes profissionais de saúde foram o grupo de profissionais de saúde que teve mais casos de infetados por COVID-19 o que atesta a proximidade que têm com os utentes do Serviço Nacional de Saúde. Quanto a esta proposta, o SITAS é totalmente a favor e saúda o PAN e todas as propostas idênticas, bem como, todas as iniciativas com o objetivo a criação desta carreira especial, estando disponível para colaborar na discussão.

O Deputado Berto Messias (PS) mencionou que o contributo enviado pelos SITAS é claro, tendo agradecido o mesmo, bem como todas as explicações dadas pelo Sr. Paulo Carvalho ao longo desta apresentação. Questionou se, neste âmbito, e de acordo com o caminho que esta proposta estava a seguir na Assembleia da República, se o SITAS fez algum contacto ou se houve alguma troca de informação, reuniões presenciais, tudo o que seria necessário para que esta proposta fosse avante com o Governo da República e com Ministério que tutela esta área.

O Sr. Paulo Carvalho esclareceu que tiveram duas reuniões com o Secretário de Estado da Saúde, estando presentes o Presidente da ACSS, o Secretário de Estado das Finanças e o Secretário de Estado da Modernização Administrativa, tendo sido reconhecido por todos a necessidade da criação desta carreira, não só para regulamentar o acesso, como também o próprio exercício da profissão.

A Deputada Ana Quental (PSD) iniciou a sua intervenção referindo o artigo 8º da iniciativa onde estão definidas as categorias, questionando quais são os rácios das mesmas.

O Sr. Paulo Carvalho esclareceu que nas categorias não referem os rácios, uma vez que os remetem para posterior negociação com a tutela, uma vez que consideram que é



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

importante que o rácio diga respeito à aplicação prática da própria lei, caso ela venha a ser aprovada. No artigo 12º relativo à tramitação do processo concursal, no número dois refere que os requisitos e tramitação do processo do procedimento concursal previsto no número anterior, são aprovados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Saúde, a publicar nos 60 dias após a publicação da presente lei. Relativamente aos artigos 8º, 9º e 10º, presumiu que os rácios mencionados pela Deputada Ana Quental se referiam à quantidade de técnicos auxiliares principais, bem como, técnicos auxiliares diretores, em função do número de técnicos auxiliares de saúde que estão abaixo deste nível. Comprovando uma vez mais a necessidade premente da aprovação desta carreira, o Sr. Paulo Carvalho referiu que, quem exerce funções de chefia e de supervisão sobre estes profissionais não são os próprios profissionais, mas sim os enfermeiros o que, por si só, é uma ilegalidade. O grupo de enfermagem tem uma carreira especial da qual os Técnicos Auxiliares de Saúde não fazem parte, nem enquanto assistentes operacionais ou quando foram auxiliares de ação médica ou técnicos de saúde. De acordo com o SITAS há uma incongruência grave e até uma violação da lei de Bases 35, sendo que quem elaborou a Lei 12A deveria ter feito esse reparo, um técnico auxiliar de saúde, um assistente operacional ou um auxiliar de ação médica não pode ter numa função de chefia um enfermeiro até porque o próprio regulamento de exercício da função do enfermeiro não lhe permite exercer esse tipo de chefia ou supervisão. Este grupo profissional tem de ter uma hierarquia dentro de um hospital, de uma instituição, seja ela pública ou privada, por forma a que os interesses, a chefia e a supervisão dos mesmos seja feita por profissionais da mesma profissão e da mesma categoria, razão pela qual o SITAS entendeu que os rácios devem ser discutidos e aplicados mais tarde, sendo que, um técnico auxiliar de saúde deve reportar ao técnico auxiliar de saúde principal e os técnicos auxiliares principais reportarem ao técnico auxiliar diretor que no entender do SITAS deverá ter presença nos Conselhos de Administração, não como administrador em funções executivas, mas sim em funções representativas.

A Deputada Ana Quental referiu que dentro de um hospital não há profissões estanques ou completamente autónomas, as diferentes atividades são dependentes umas das outras, quer sejam médicos, enfermeiros ou técnicos auxiliares de saúde.

O Sr. Paulo Carvalho explicou que não falou em autonomia, mas sim em situações de chefia e supervisão. Apesar de serem equipas multidisciplinares não faz sentido que as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

funções de chefia e de representação de um técnico auxiliar de saúde sejam representadas e efetuadas por um enfermeiro.

A Deputada Ana Quental informou que existem chefes ou coordenadores, pelo menos na realidade que conhece e que são estes que tratam dos horários e depois coordenam com a enfermagem a integração e a avaliação dos assistentes operacionais.

O Sr. Paulo Carvalho revelou que estas situações acontecem em muito poucas realidades, na medida em que a Lei de bases 12A não está a ser aplicada nos hospitais e, portanto, não tem havido a entrada de assistentes operacionais principais.

O Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) referiu que o que está em audição é a proposta do PAN e não a proposta que o SITAS enviou anexa ao contributo e, nesse sentido, esclareceu que refere o artigo 8º com epígrafe "Categorias" que esta carreira terá três categorias o técnico auxiliar de saúde, o técnico auxiliar de saúde principal e o técnico auxiliar de saúde coordenador. No número dois do mesmo artigo diz que haverá um rácio de técnicos auxiliares de saúde principais, mas omite completamente o coordenador. No artigo 13.º, no número dois, é referido para admissão à categoria de técnico de saúde principal são exigidos, cumulativamente, a detenção de um título profissional e um mínimo de cinco anos de experiência. Assumindo que um trabalhador trabalha no mínimo 30 anos, numa carreira com três categorias, podendo aceder ao segundo nível da carreira ao fim de cinco anos, questionou se não se estará perante uma estagnação na progressão da carreira pela maior parte da vida útil do trabalhador e havendo ainda rácios técnicos, poderão os trabalhadores ter dez anos de exercício de carreira e não conseguir passar para o segundo patamar, exatamente pelo bloqueio que os rácios provocam.

O Sr. Paulo Carvalho esclareceu que realmente se estava a referir à proposta enviada pelo SITAS e não à proposta do PAN, uma vez que consideram que a proposta em causa não é a mais correta e deve ser melhorada, daí o SITAS ter apresentado uma versão melhorada, daí a importância das Comissões Parlamentares para a avaliação deste tipo de propostas. O SITAS não concorda com este tipo de evolução porque cinco anos é castrador até de uma própria evolução do trabalhador dentro da própria carreira. O Sr. Paulo Carvalho deduziu que não seriam apenas os 5 anos e que cumulativamente existiriam mais especificidades, dando o contributo para que os fatores de avaliação possam ser considerados, mas, também, a possibilidade de haver, neste segundo nível, formação em gestão de equipas para que possam aprender a gerir equipas. O SITAS pretende contribuir para uma melhoria da proposta apresentada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Deputado Pedro Pinto questionou quantas mais categorias deveriam existir nesta carreira, para além das três definidas nesta iniciativa.

O Sr. Paulo Carvalho referiu que seriam subcategorias e esclareceu que o contributo que enviaram para a Comissão incluía um estudo económico por forma a perceber qual o impacto que estas alterações teriam no Orçamento Geral do Estado. O SITAS fez um escalonamento, sendo que dentro desta carreira única há três categorias e dentro de cada uma delas há diferentes posições remuneratórias, sendo que, esta tabela não foi enviada juntamente com o contributo, mas o SITAS fará chegar a mesma à Comissão. No curso profissional de técnico auxiliar de saúde existem cinco níveis em cada uma das categorias e cada uma delas corresponde a um escalão diferente. E, como é óbvio, há um valor de remuneração também diferente. Do índice 8 até ao índice 15 nos técnicos auxiliares de saúde, no técnico auxiliar de saúde principal, do nível 12 até ao nível 20 e do técnico auxiliar de saúde coordenador desde o nível 20 até ao nível 29. A tabela tem por base a remuneração mínima do ano de 2007 e foi atualizada não em função do aumento do custo de vida, mas sim na diferença que existia entre o ordenado base e a base de um auxiliar de ação médica em 2007 e do salário mínimo.

O Deputado Pedro Pinto referiu que leu o contributo e que o mesmo fazia referência a um anexo, mas que efetivamente o mesmo não foi enviado. De qualquer forma, esclareceu que a sua questão não se centrou na preocupação em relação ao salário, mas sim em relação à progressão na própria carreira, ou seja, se o SITAS considera que cinco anos são suficientes para que um profissional possa passar da categoria base para uma categoria com mais responsabilidade. Uma vez que a carreira só tem três categorias, em que a última categoria será o coordenador e, portanto, não é expectável que haja muitos coordenadores na mesma instituição, portanto, para quando lá chegar um técnico, até ele sair os outros todos nunca mais lá vão chegar, pelo que, a única opção que os trabalhadores têm para progredir é passar de técnico auxiliar de saúde "base" para técnico auxiliar de saúde principal.

O Sr. Paulo Carvalho revelou que só os cinco anos não seriam suficientes daí terem proposto a formação em gestão de equipas e formação de formadores pudessem ser cumulativos. Referiu, ainda que estão a ser recrutados por todo o país para serem colocados nos hospitais e unidades de saúde pessoas que não tem qualquer tipo de experiência e por isso, considerando esta situação entende que 5 anos de experiência é mais do que suficiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

A Deputada Ana Quental questionou como será feita a avaliação do desempenho e a progressão na carreira, uma vez que os artigos são omissos relativamente a esta progressão. Questionou, também, relativamente ao número um do artigo 10º que diz que o conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar de saúde é inerente às respetivas qualificações de competências, compreendendo plena autonomia técnica, sendo que, algumas carreiras são autónomas outras são interdependentes.

O Sr. Paulo Carvalho esclareceu que os conteúdos funcionais presentes neste projeto lei foram obrigatoriamente retirados dos referenciais de formação aprovados para a formação dos técnicos auxiliares de saúde. Informou que o SITAS está em reuniões com a ANQEP, uma vez que é esta entidade que gere a formação para que expressões como “auxiliar”, “ajudar na supervisão direta” sejam retirados dos referenciais, tendo dado como exemplo a colocação de uma sonda nasogástrica, segundo os referenciais deve ser feita sob a supervisão direta do enfermeiro, quando na verdade o técnico tem competência para a realização da tarefa, considerando um esbanjar de dinheiro do erário público o enfermeiro ter de estar a olhar para o técnico.

A Deputada Ana Quental esclareceu que a colocação de uma sonda nasogástrica é um ato de enfermagem, tendo o Sr. Paulo Carvalho esclarecido que este é um ato de enfermagem, assim como são atos de enfermagem quando os utentes vão para casa e medem a temperatura ou se alimentam com a ajuda do seu cuidador, ou quando os pais medem a temperatura aos filhos e todos já fizeram isso alguma vez, portanto, são atos de enfermagem com um poder tão forte que qualquer pessoa os faz.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou emitir parecer de abstenção à **Anteposta de Lei n.º 5/XII – “Regulamentação da Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde”**, com as abstenções com reserva para Plenário do PS, PSD, CDS-PP, BE e PPM.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Santa Maria, 13 de abril de 2022

A Relatora

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

O Presidente

Bruno Belo